

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 1048/2018

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975 e;

Considerando o memorando nº 48/2018–COF, de 07.11.2018;

R E S O L V E:

DESIGNAR, o servidor FELIPE LEONARDO DE JESUS SILVA, matrícula nº 57195892/2, Assistente Administrativo, para responder pela Gerência de Controle e Programação Orçamentária, no período de 27.10 a 10.11.2018, na ausência da titular ANDRESSA SOUZA SANTOS, Gerente de Controle e Programação Orçamentária, matrícula nº 5942494/1.

Publique-se

Max André Brandão da Costa

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, 09 de novembro

de 2018.

**Protocolo: 382017**

### SUPRIMENTO DE FUNDO

#### PORTARIA Nº 1050/2018

##### PROCESSO Nº 2018/504682, DATADO DE 09/11/2018

Prazo de Aplicação:

12 a 14 e 16/10/2018

Prazo de Prestação de Contas: 05 (cinco) dias após a aplicação Servidor:

316.7445-1 - Pedro Henrique Cabral de Noronha Neto

Natureza da Despesa / Valor:

339030 - R\$ 50,00 (cinquenta reais)

339036 - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)

Municípios: Ananindeua/PA

Ordenador:

Max André Brandão da Costa-Presidente

**Protocolo: 381933**

### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 1047/2018 DE 09/11/2018

OBJETIVO: Para efetuar diligência junto aos Cartórios de Registro de Imóveis dos municípios de Curuçá e Marapanim, para proceder Abertura de Matrículas de Glebas que beneficiarão processos de Regularização de modalidades não onerosas e onerosas em tramitação no Iterpa.

PERÍODO: 12 a 15/11/2018

(3,5) Diárias

PERÍODO: 19 a 23/11/2018

(4,5) Diárias

SERVIDORES: -5896.851-3/ Marília Figueiredo Rabelo (Assist. Téc. DEAF) -316.7070-1/ José Enísio Ferreira Chaves (Motorista)

Ordenador: Max André Brandão da Costa-Presidente

**Protocolo: 381670**

#### PORTARIA Nº 1049/2018

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea “b” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e;

Considerando o memorando nº 89/2018

- DEAF de 08/11/2018 e o processo nº 2018/477437 datado de 24/10/2018.

R E S O L V E:

I - ALTERAR, para 05, 12,13, 14 e 16/11/2018, a programação de viagem que seria de 05 a 10/11/2018, para o município de Ananindeua, concedida através da Portaria nº 1014/2018 de 24/10/2018, publicado no DOE nº 33.728 de 26/10/2018, em nome dos servidores Paulo Edson da Silva Alves, José Luis de Moraes Pantoja, William da Silva Almeida e Rui Jorge Nascimento Alves. II - CONCEDER, diárias ao servidor abaixo mencionados,

para realizar o georreferenciamento das áreas do Título de Domínio Coletivo da Associação de Moradores e Produtores de Abacatal - Aurá, no município de Ananindeua(Pa).

MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIAS	VALOR TOTAL R\$
316.7445-1	Pedro Henrique Cabral de Noronha Neto	Agrimensor	12 a 14/11/18	1,5	142,50
316.7445-1	Pedro Henrique Cabral de Noronha Neto	Agrimensor	16/11/2018	0,5	47,50

Publique-se.

MAX ANDRÉ BRANDÃO DA COSTA

Presidente

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, em 09 de novembro de 2018.

**Protocolo: 381930**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### PORTARIA Nº 1054, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Curuçá abrangendo área líquida de 2.578,0414 hectares; CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa 002/2009 do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/346701.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 2.578,0414ha (dois mil, quinhentos e setenta e oito hectares, quatro ares e quatorze centiares), denominada Gleba “Várzea Grande”, situada no Município de Curuçá, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo

ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N =

9.921.665,42m e E = 192.466,78m;

deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) Curuçá / Marapanim, com a seguinte distância

1.190,09 m e azimute plano 195°50’18” até o marco M-02, de coordenada N = 9.920.520,51m e E = 192.141,98m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 318, com a seguinte distância

54,35 m e azimute plano 222°54’01” até o marco M-03, de coordenada N = 9.920.480,70m e E = 192.104,98m; 3.813,66 m e azimute plano 208°16’58” até o marco M-04, de coordenada N = 9.917.122,31m e E = 190.297,98m; 980,99 m e azimute plano 223°30’59” até o marco M-05, de coordenada N = 9.916.410,92m e E = 189.622,51m; 913,04 m e azimute plano 192°03’07” até o marco M-06, de coordenada N = 9.915.518,00m e E = 189.431,86m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Rio s/ Denominação, com a seguinte distância

1.562,51 m até o marco M-07, de coordenada N = 9.916.176,49m e E = 188.186,52m; deste, segue confrontando com a R.Ex. Mãe Grande de Curuçá, com a seguinte distância

73,75 m e azimute plano 351°17’27” até o marco M-08, de coordenada N = 9.916.249,39m e E = 188.175,35m; 119,69 m e azimute plano 17°44’30” até o marco M-09, de coordenada N = 9.916.363,39m e E = 188.211,82m; 118,98 m e azimute plano 305°26’37” até o marco M-10, de coordenada N =

9.916.432,39m e E = 188.114,89m; 119,55 m e azimute plano 199°03’11” até o marco M-11, de coordenada N = 9.916.319,39m e E = 188.075,86m; 108,15 m e azimute plano 177°53’59” até o marco M-12, de coordenada N = 9.916.211,31m e E = 188.079,83m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Rio s/ Denominação, com a seguinte distância 1.645,15 m até o marco M-13, de coordenada N = 9.916.899,12m e E = 186.706,20m; deste, acompanhando a configuração da M/D do Rio Curuçá, com a seguinte distância

670,65 m até o marco M-14, de coordenada N = 9.917.519,58m e E = 186.888,05m; deste, acompanhando a configuração da Área Ambientalmente Sensível R.Ex. Mãe Grande de Curuçá, com a seguinte distância

22.649,68 m até o marco M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. OBS: Foram deduzidos 28,6946 ha referentes à área da Gleba Estadual “Sítio Cabral” arrecadada individualmente. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00’, fuso-23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área, em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Curuçá.

Max André Brandão da Costa

Presidente

**Protocolo: 381953**

#### PORTARIA Nº 1052, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Curuçá, abrangendo área líquida de 6.600,1355 hectares; CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa 002/2009 do ITERPA, no que se refere à arrecadação de área total, com ressalva a possíveis retificações de área e averbações posteriores; CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o n. 2018/346721.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, áreas de terras devolutas, incorporando-as ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 6.600,1355ha (seis mil, seiscentos hectares, treze ares e cinquenta e cinco centiares), denominada Gleba “Rio Curuçá”, situada no Município de Curuçá, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-01, de coordenada N = 9.920.520,51m e E =

192.141,98m; deste, segue confrontando com o Limite Municipal (IBGE) Curuçá/Marapanim, com a seguinte distância 4.521,64 m e azimute plano 195°50’06” até o marco M-02, de coordenada N = 9.916.170,46m e E = 190.908,16m; 5.955,55 m e azimute plano 195°49’56” até o marco M-03, de coordenada N = 9.910.440,83m e E = 189.283,35m; 2.637,54 m e azimute plano 195°49’14” até o marco M-04, de coordenada N = 9.907.903,20m e E = 188.564,30m; 4.231,18 m e azimute plano 195°49’14” até o marco M-05, de coordenada N = 9.903.832,30m e E = 187.410,77m; 930,03 m e azimute plano 195°48’51” até o marco M-06, de coordenada N = 9.902.937,47m e E = 187.157,32m;

164,22 m e azimute plano 195°48’51” até o marco M-07, de coordenada N = 9.902.779,46m e E = 187.112,57m; deste, acompanhando a configuração da Rodovia Estadual PA 220, com a seguinte distância

299,21 m e azimute plano 319°06’07” até o marco M-08, de coordenada N = 9.903.005,63m e E = 186.916,67m; 468,41 m e azimute plano 290°05’36” até o marco M-09, de coordenada N = 9.903.166,55m e E = 186.476,77m; 601,61 m e azimute plano